



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 871 DE  
08/02/1990 QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL,  
ADEQUANDO SUA DENOMINAÇÃO PARA POLÍCIA  
MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA E ADEQUA  
SUAS ATRIBUIÇÕES.**

20

**Autoria: Vereador Wanderley Bressan**

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 871 de 08/02/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituída a Polícia Municipal de Taboão da Serra com a finalidade de exercer a vigilância e guarda dos próprios municipais e colaborar na manutenção da ordem e segurança pública e do policiamento preventivo.

Parágrafo único – A Polícia Municipal de Taboão da Serra poderá fazer o policiamento ostensivo, o policiamento comunitário e realizar prisões em flagrante.

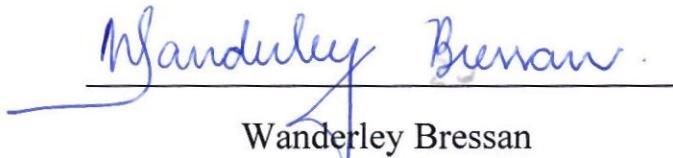
Art. 2º – As demais disposições da referida Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - 2025 - 24 - 02 - 2025 - 17:00:00  
PROTÓCOLO

Taboão da Serra, 17 de Fevereiro de 2025.

  
Wanderley Bressan

**Vereador PDT**



## JUSTIFICATIVA

Há muito se discute as atribuições das Guardas Civis Municipais no Brasil. Desde a década de 90, quando foram criadas, as Guardas Municipais vem ganhando mais atribuições na política de segurança de nosso País e nossas cidades. É sabido que a política de segurança é uma atribuição do ente Estadual, entretanto, os municípios vem assumindo essa responsabilidade na maioria das vezes sem a contrapartida orçamentária. Além disso, ao responder e cuidar da segurança pública as autoridades municipais e os servidores acabam por se expôr juridicamente, o que gera uma insegurança jurídica na execução de suas atribuições.

Nesta última sexta feira, 21 de fevereiro, o Supremo Tribunal Federal ao julgar um recurso da Prefeitura de São Paulo que analisava o papel da Guarda Civil em realizar policiamento e gerou divergências interpretativas relacionadas ao artigo 144 da Constituição Federal, que estabelece as funções das forças de segurança. A decisão do STF reforçou que as guardas municipais têm competência para atuar no policiamento ostensivo e em outras funções voltadas para a segurança pública nas áreas urbanas. No entanto, o tribunal esclareceu que o papel das guardas não deve se sobrepor às funções específicas da Polícia Militar e da Polícia Civil, como as atividades de investigação criminal, que continuam sendo exclusivas destas corporações. A medida visa garantir a atuação integrada entre os diferentes órgãos de segurança, com respeito às atribuições de cada um. Com a decisão, o STF estabeleceu um marco importante para as guardas municipais em todo o Brasil, permitindo que essas corporações reforcem a segurança nas cidades, dentro dos limites legais, possibilitando o policiamento ostensivo, comunitário, prisões em flagrante desde que se adequem legalmente para isso. Neste sentido, apresentamos essa projeto de lei que emenda, corrige e adequa a lei original que criou a Guarda Civil de Taboão da Serra. Neste sentido, solicitamos o apoio deste egrégio colegiado de vereadores.

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/08/2010

## LEI Nº 871 , DE 08/02/ 1990

(Vide Lei Complementar nº 223/2010)(Regulamentada pelos Decretos nº 92/ 1990 e nº 111/ 1990 )**CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARMANDO ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Taboão da Serra com a finalidade de exercer a vigilância e guarda dos próprios municipais e colaborar na manutenção da ordem e segurança pública e do policiamento preventivo.

**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal de Taboão da Serra contará com um Quadro de até 150 (cento e cinquenta) elementos, incluindo-se nesse número o comando e subcomando da instituição.

**Art. 3º** O Quadro de componentes da Guarda Civil Municipal compreende 120 (cento e vinte) componentes do sexo masculino e 30 (trinta) componentes do sexo feminino.

**Art. 4º** Ficam criados no Quadro da Guarda Civil Municipal de Taboão da Serra 148 (cento e quarenta e oito) cargos de componentes, providos por contratação regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), mediante concurso público e pautados pela Referência 4 (quatro) da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.

**Art. 5º** Para a direção da Guarda Civil Municipal de Taboão da Serra ficam criados os cargos de Comandante e Subcomandante, providos por livre nomeação e pautados, respectivamente, pelas Referências 12 (doze) e 10 (dez) da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.

**Art. 6º** Os trabalhos extraordinários executados pelos Componentes da Guarda Civil Municipal de Taboão da Serra ficam pautados pela Tabela de Gratificação dos Servidores Municipais.

**Art. 7º** Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei , neste Exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial Adicional ao Orçamento vigente, até o limite de NCz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados novos).

§ 1º O Crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/64.

§ 2º Os orçamentos dos exercícios futuros consignarão verbas próprias para o atendimento das respectivas despesas advindas desta Lei .

**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência no nosso Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).

ARMANDO ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 08 de fevereiro de 1990 .

BENEDITO COMINO

Secretário de Gabinete

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2016*

## Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)